



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000221/2025
Processo: 10814-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito do Dispositivo Intrauterino Hormonal de Longa Duração (SIU-LNG) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, datado de 26 de maio de 2025. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*



(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) *opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;*

b) *realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;*

c) *promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;*

d) *promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;*

e) *formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;*

f) *emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;*

g) *manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto de lei em análise é composto por 7 artigos, tendo por escopo, aqui em síntese, instituir a Política Municipal de Fornecimento "Gratuito" do Dispositivo Intrauterino Hormonal de Longa Duração (SIU-LNG) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora.

O primeiro ponto que temos que analisar no presente parecer não é o objeto do projeto de lei. Temos que destacar que, apesar de tentar disfarçar atrás de conceitos abstratos como "acesso equitativo aos métodos contraceptivos" e "respeito e promoção da autonomia sexual e reprodutiva das pessoas com útero", vemos a falta de coragem do projeto de sequer reconhecer o direito da MULHER como pessoa do sexo feminino, deixando clara a sua visão da mulher como mero sistema reprodutivo, já que para o projeto de lei em análise, não somos seres com dignidade intrínseca, mas meros seres com útero.

É espantável, também, que o projeto ache adequado priorizar, em um procedimento anticoncepcional intrauterino, como o faz na alínea d), do inciso IV, do artigo 3º, pessoas "transmasculinas"; bem como, que o projeto ambicione a implantação de método contraceptivo intrauterino em adolescentes de 14 (quatorze) anos, colocando o Estado para incentivar ainda mais a



sexualização precoce de adolescentes e a sua adultização.

Feito esse primeiro comentário, que faço meramente para ilustrar como as ideologias modernas e progressistas cegam e desumanizam o ser humano, retirando da mulher o seu brilho e dignidade próprios e intrínsecos, transformando-nos somente em "seres com útero"; passo ao segundo ponto digno de nota: a cultura da morte. Acredito que nem Herbert Marcuse, pai do pensamento moderno da "liberdade sexual", preveria onde as suas ideias da "erotização da personalidade total", como meio para a desintegração total das "instituições em que foram organizadas as relações privadas, interpessoais, particularmente a família monogâmica e patriarcal", levaria.

Um dos maiores problemas da atuação política moderna reside justamente no fato de que o discurso já se performa em camadas de significado tão distantes dos seus sentidos originais que nem seus proponentes entendem mais o que está sendo discutido.

Contudo, se não voltarmos a 1955 e confrontarmos as ideias de Marcuse - e de toda a Escola de Frankfurt - rastreando as origens das ideias que permeiam o nosso debate, sem fecharmos os olhos para elas, jamais entenderemos como estamos sendo manipulados a destruirmos tudo aquilo que prezamos como importante. Não é de espantar que outros vereadores que dizem reconhecer o papel e a importância da família para a sociedade, tenham dado parecer favorável a um projeto de lei como o presente.

Marcuse, e seus aliados da escola de Frankfurt, defendiam a saída da "sexualidade a serviço da reprodução" para a sexualidade na função de "obter prazer através de zonas do corpo". Hoje vemos claramente todas as conquistas dessa ideologia: filhos sem pais, pais sem esposas, esposas que não são mães e a conclusão inevitável do materialismo histórico que vê o humano como mais um animal: mães que matam os próprios filhos.

E na sanha abortista da cultura da morte que se esconde atrás de jogos linguísticos e princípios vazios como "liberdade reprodutiva", vemos a grande indústria farmacêutica lucrando e incentivando a destruição dos laços familiares em nome do lucro, se aliando aos ideólogos da revolução cultural gramsciana, mesmo que estes sejam os primeiros a falar contra a indústria e o mercado. Mas da indústria farmacêutica, faremos um breve comentário mais à frente.

Como terceiro ponto, temos que destacar que, no próprio site da fabricante - a empresa Bayer - temos a explicação de que o Sistema Intrauterino de Longa Duração, também conhecido como DIU hormonal, atua em três etapas como método contraceptivo: libera hormônios que dificultam a ovulação; deixam o muco cervical mais espesso, dificultando a passagem dos espermatozoides; e afinam o revestimento do útero, impedindo a implantação do óvulo fertilizado. E é esse terceiro ponto que torna impossível fecharmos os olhos para que o Estado banque um método contraceptivo que, em sua atuação, é também abortivo. Mesmo que ele possa atuar majoritariamente evitando a ovulação (por meio da liberação hormonal) e dificultando a passagem do espermatozoide, ele também atua evitando a implantação do óvulo já fertilizado no útero. Como, para a boa filosofia (único campo apto a discutir e definir conceitos como "vida" e seu início), a concepção é o único ponto seguro para estabelecermos esse limiar, qualquer método contraceptivo que atue após a fertilização inevitavelmente levaria ao vilipêndio do princípio absoluto da vida.

Por derradeiro, não posso deixar de notar que o SIU-LNG é um medicamento/sistema contraceptivo patenteado e de propriedade exclusiva da fabricante Bayer. Desconsideremos a participação e apoio da empresa no governo nazista alemão e sua participação e gerenciamento do



campo de concentração de Buna-Monowitz (por meio da IG Farben, conglomerado farmacêutico que incluía a Bayer durante o governo nazista). Desconsideremos, também, os escândalos recentes, como as denúncias de acobertamento de relatos de cancerígenos nos produtos agrícolas de sua subsidiária Monsanto. Sabemos que o nobre vereador tem uma belíssima atuação e trajetória médica, com uma honra inquestionável. Por esse motivo eu sei que o monopólio dessa empresa farmacêutica na produção e venda desse medicamento também lhe será um ponto controverso e que sua proposta foi meramente técnica. Mas não podemos nos esquivar dessa questão que é cada vez mais pertinente da atuação das grandes farmacêuticas em nossos consultórios médicos, concordando com a transferência de capital para uma empresa tão grande e prejudicial. Muito me espanta que vereadores que dizem lutar contra o meta-capital estejam agora aplaudindo uma iniciativa que transfere dinheiro público para uma das maiores empresas farmacêuticas do mundo. Mas como vimos nos escândalos da Odebrecht e JBS, essa é a transferência de renda que o Partido dos Trabalhadores mais gosta mesmo.

Por esse motivos, considerando que a relação sexual só se perfectibiliza na entrega fiel e amorosa do matrimônio, medidas que levem à promiscuidade e à banalização da relação sexual só levam ao aprisionamento do homem aos seus próprios desejos, levando inevitavelmente à destruição do próprio espírito civilizacional do ser humano, como estamos vendo acontecer nos últimos sessenta anos. Portanto, vejo como medida necessária o parecer contrário à presente proposição, pelos seus efeitos imediatos: método contraceptivo abortista; pela ideologia que a constrói: revolução cultural e sexual marcuseana; e pelos seus resultados inevitáveis: degradação das famílias e o inevitável colapso moral da sociedade.

DAS CONCLUSÕES

Portanto, devo deixar registrado que, me atendo ao meu papel nessa Comissão, mesmo se o projeto de lei em comento for considerado legal e constitucional, o mesmo não merece ser aprovado pela Câmara, motivo pelo qual meu parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei de número 221 de 2025.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 9 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL